

Edital PROAC 03/2026 Bolsa de Apoio Acadêmico

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro no uso de suas atribuições legais, e com o intuito de ampliar as condições de permanência dos discentes de graduação regularmente matriculados, em condição de vulnerabilidade socioeconômica, torna público o edital PROAC 03/2026 referente ao processo seletivo de candidatos à Bolsa de Apoio Acadêmico da UENF, em conformidade com as Resoluções COLAC 04/2019 e 24/2022.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1** O edital de Bolsa de Apoio Acadêmico tem por objetivos auxiliar a permanência e incentivar o bom desempenho dos discentes nos cursos de graduação da Universidade, integrar os discentes à Universidade e à Comunidade Universitária e suplementar a formação dos discentes visando o desenvolvimento de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional, dentro da disponibilidade de tempo estipulado no presente edital e recursos financeiros da UENF.
- 1.2** O edital de Bolsa de Apoio Acadêmico destina-se aos discentes com matrícula ativa no semestre 2026.1, que atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e que não usufruam de Auxílio Permanência ou bolsa de mérito acadêmico (Iniciação Científica, Extensão ou Monitoria).
- 1.3** Este Edital tem como objeto a concessão de bolsas no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta Reais) para atender os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação presenciais e semipresenciais.
- 1.4** O candidato selecionado no presente edital será lotado em um dos setores da UENF onde exercerá suas tarefas com dedicação de 12 (doze) horas semanais.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1** As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma do presente edital (*item 5*) por meio do preenchimento, em caráter obrigatório, do Formulário de Inscrição do Edital de Bolsa de Apoio Acadêmico disponibilizado no site da UENF.
- 2.2** A qualquer tempo, poderão ser abertos novos períodos de inscrição, com divulgação na forma prevista no item 4.1 deste edital, para formação de novas listagens classificatórias, que somente serão divulgadas após convocados todos os classificados da listagem anterior.

2.3 É de responsabilidade exclusiva do discente o preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no ato da inscrição.

2.4 O candidato deverá seguir as orientações contidas no formulário de inscrição a fim de realizar a **avaliação socioeconômica junto ao Serviço Social** na data e hora agendadas, munido da documentação solicitada para análise socioeconômica, que segue abaixo:

- a) Comprovante de renda de todos os maiores de 18 (dezoito) anos na família – (contracheque, carteira de trabalho (contrato atualizado), no caso de autônomo apresentar declaração devidamente assinada). OBS.: Os desempregados devem comprovar situação através de: rescisão de contrato, carteira de trabalho, aviso prévio, etc;
- b) Comprovantes de despesas familiares – água, luz, telefone, IPTU, aluguel, plano de saúde, condomínio, colégio particular, extracurriculares, etc.;
- c) No caso de pais separados legalmente, apresentar documentação comprobatória;
- d) Valores de despesa da família e do discente com alimentação, farmácia (comprovante), transporte, combustível, etc.;
- e) Cópia da declaração de imposto de renda para todos membros da família, que sejam declarantes de imposto de renda; esta exigência possibilitará o cálculo do rendimento médio familiar;
- f) Comprovante da nota do ENEM ou nota do Vestibular para os alunos calouros dos cursos semipresenciais;
- g) Comprovante do último coeficiente de rendimento (CR) para os veteranos.

3. DA SELEÇÃO

3.1 A avaliação de vulnerabilidade socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da UENF.

3.2 A listagem classificatória terá como base a média ponderada entre a classificação da análise socioeconômica (peso 2) e a média final obtida no Enem ou nota do Vestibular para os alunos dos cursos semipresenciais (peso 1), para discentes recém ingressados na Universidade, ou o Coeficiente de Rendimento (CR), relativo ao semestre imediatamente anterior à solicitação da bolsa (peso 1), para discentes que já estão cursando.

3.3 Os candidatos selecionados formarão a listagem classificatória para convocação de acordo com a demanda da UENF.

4. DO RECURSO E RESULTADOS

4.1 Os resultados (listagens classificatórias) emitidos durante o período deste edital serão divulgados no site da UENF (<https://uenf.br/>) e/ou na página da ProAC (<https://uenf.br/proac>)

4.2 A apresentação de recursos deverá ser feita através de formulário próprio a ser divulgado juntamente com o resultado preliminar.

4.3 Na publicação do resultado final, informaremos a data de implementação da bolsa de apoio acadêmico.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 As etapas do Edital PROAC 03/2026 serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA Edital ProAC 07/2025	Período
Data de Lançamento do Edital	10/04/2026
Período de Inscrição	13/04/2026 a 17/04/2026
Divulgação de Resultado Preliminar	22/04/2026
Apresentação de Recursos	24/04/2026
Divulgação de Resultado Final	27/04/2026

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 Os discentes aprovados serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas existentes até findar a listagem de classificados.

6.2 Após convocação de todos os classificados da primeira listagem classificatória, haverá divulgação de nova listagem referente às inscrições realizadas no período de inscrição aberto posteriormente na forma descrita no item 2.2, mantendo-se o mesmo procedimento até o fim da vigência deste edital.

6.3 Ao término da vigência deste edital, mesmo que permaneçam classificados em lista de espera, os discentes não convocados deverão concorrer à nova seleção do edital seguinte.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A Bolsa de Apoio Acadêmico terá duração de 1 (um) ano, e o bolsista deverá solicitar junto à Proac, **entre o 10º e o 11º mês de utilização da bolsa**, a **prorrogação** da mesma, podendo haver 1 (uma) única prorrogação desse prazo por igual período.

7.2 A renovação da bolsa será concedida mediante solicitação do bolsista, observando-se o cumprimento: do mínimo de 270 horas de componentes curriculares, do coeficiente de rendimento mínimo de 6,0 e no máximo 1 (uma) reprovação em disciplina por semestre letivo, além do cumprimento das 12 horas semanais e parecer favorável do supervisor.

7.5 Durante a vigência da bolsa, o discente será supervisionado por um professor ou responsável designado expressamente pelo Chefe do Setor onde for lotado o bolsista, que determinará e acompanhará a realização de suas tarefas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os esclarecimentos e informações complementares relativos a esta seleção poderão ser obtidas no Setor de Auxílios da PROAC - Prédio P9 1º andar das 09h às 17h.

8.2 As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são restritas nos termos do Art.31 da Lei de Acesso à Informação.

8.3 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

8.4 O discente que não comparecer à entrevista com o Serviço Social na data agendada, será eliminado do processo seletivo.

8.5. O discente que não cumprir o prazo da chamada para implementação da Bolsa de Apoio Acadêmico (preenchimento do formulário), conforme cronograma do presente edital, perderá o direito à bolsa, sendo convocado o próximo discente classificado.

8.6 Os bolsistas devem devolver à UENF, em valores atualizados, o(s) pagamento(s) recebido(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos.

8.7 É responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as publicações referentes a este edital, na página oficial da UENF.

8.8 Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o discente, obrigatoriamente, notificar a PROAC.

8.9 Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

8.10 O candidato que estiver em débito com o relação a bolsas ou auxílios da UENF, não poderá ser incluído na bolsa de apoio acadêmico enquanto não sanar sua pendência.

8.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Assuntos Comunitários da UENF.

Campos dos Goytacazes, 10 de abril de 2026.

Milton Masahiko Kanashiro
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários